

Tipo: Mensagem
De: ASPAR
Para: F1 - TODAS AS INSTITUICOES FINANCEIRAS
Assunto: **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO BANCÁRIO - OFÍCIO Nº 658/2025-CPMI-INSS**
Anexos: Ofício 658 2025 CPMI INSS.pdf, Decisão da Comissão - 23a reuniao.pdf

Número: 125152537
Enviado por: ASPAR.DENILSON
Enviado em: 07/11/2025 18:10:28

Ofício 27855/2025-BCB/Aspar

PE 293331

Brasília, 7 de novembro de 2025.

Às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

(SOMENTE devem responder as instituições que mantêm ou mantiveram relacionamento com os(as) requeridos(as) nos períodos especificados).

Assunto: Ofício nº 658/2025-CPMI-INSS

Processo: CPMI - INSS

Prezados,

Atendendo à requisição do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (CPMI-INSS), criada pelo Requerimento nº 7, de 2025, do Congresso Nacional, encaminhamos, em anexo, para exame e adoção das providências julgadas cabíveis, a determinação exarada no ofício em epígrafe.

2. **Somente devem responder as instituições que mantêm ou mantiveram relacionamento com os(as) requeridos(as) nos períodos especificados. As demais instituições não precisam fazer qualquer tipo de encaminhamento. NÃO HÁ NECESSIDADE DE RESPOSTA POR PARTE DAS INSTITUIÇÕES QUE NÃO TEM RELACIONAMENTO COM AS PESSOAS LISTADAS. NÃO PRECISA ENVIAR "NADA CONSTA".**

3. A propósito, esclarecemos que eventuais dúvidas a respeito da ordem, inclusive com relação a número de CPF/CNPJ, somente serão dirimidas junto ao demandante, no endereço eletrônico para contato a Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito: cpmi.inss@senado.leg.br, telefone: (61) 3303-3490, e para correspondências o endereço da SECPI/SF é o seguinte: Senado Federal - Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo - CEP 70165-900 - Brasília/DF, para onde devem ser encaminhadas as correspondências alusivas ao assunto, mencionando-se os números do ofício e do processo.

4. Informamos que a CPMI requisita o envio EXCLUSIVAMENTE utilizando-se dos programas VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA e TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA, para o Código Identificador do Caso nº 074-SF-000002-09, observado o leiaute e o programa de validação e transmissão disponíveis no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.mp.br/site/>.

5. **Alertamos para a observação feita no ofício da CPMI, de que o envio seja feito de forma individualizada, com um lote de envio para cada investigado.**

6. Solicitamos que, junto com os arquivos, sejam enviadas informações sobre o contato da instituição responsável pela remessa dos arquivos, para, se necessário, prestar esclarecimentos adicionais à CPMI.

7. Finalmente, alertamos que a inobservância à norma do sigilo bancário contido na Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, sujeitará os responsáveis às sanções previstas no artigo 10 da mencionada Lei, cabendo ainda à instituição zelar por manter a privacidade das informações relativas a clientes (artigo 5º, inciso X, da CF/88).

Atenciosamente,

Bruno Peres de Aguiar

Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos